

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E A EMPRESA CONECTHARE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, sediada nesta cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Av. José Roberto Migliorini, 850, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na forma do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, e do Decreto de Nomeação s/nº publicado no Diário Oficial do Município na edição especial nº 6583, páginas 127 e 128, de 1º de abril de 2023, e a empresa **CONECTHARE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA**, doravante denominada **DOADORA**, com sede na Av. Vinhedos, número 159, no Bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia/MG: CEP: 38.411-159, inscrita no CNPJ sob o nº 18.361.128/0001-46, neste ato representada por seu Sócio administrador **FABIANA MENDES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº MG M 7.481.181 e inscrita no CPF sob o nº 032.253.796-70, residente e domiciliada à rua José Elias, nº 200, apto 2404, Bairro Karaíba, em Uberlândia/MG, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 006//2024 e, em observância às disposições do Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, na Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011, no artigo 38, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na Lei nº 11.959/2009 (Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras), na Portaria nº 091, de 04 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio), na PORTARIA CONJUNTA FUTEL/SMAEI Nº 306/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica
CEP 38.408-251 – Uberlândia – MG – Fones: (34) 3235-6289 / 3235-6165



1.1) A presente concessão de uso fundamenta-se no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011, no artigo 38, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na Lei nº 11.959/2009 (Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras), na Portaria nº 091, de 04 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio), na PORTARIA CONJUNTA FUTEL/SMAEI Nº 306/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) OBJETO - Manifestação de interesse na doação de bens materiais, necessários à realização do 1º TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA EM CAIAQUE - 2024 e, destinados aos BENEFICIÁRIOS / PARTICIPANTES / SORTEADOS E/OU GANHADORES do evento, mediante a contrapartida de exploração publicitária no objeto doado ou em espaço de publicidade, a ser definido pela FUTEL, durante a realização do Torneio, conforme previsto neste edital e anexos, da PORTARIA CONJUNTA FUTEL/SMAEI Nº 306/2024, no Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011, no artigo 38, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e, nos termos do especificado abaixo:

ITENS DE DOAÇÃO		
<i>Todos os itens doados serão entregues diretamente pelo doador ao beneficiário, nos termos do Edital.</i>		
ITEM	DOAÇÃO	QUANTIDADE
7	Seguro do Evento	01

- 2.2) A publicidade deve estar relacionada à promoção de práticas de turismo, sustentabilidade, comércio, de pesca esportiva, sustentabilidade, lazer, recreação, proteção ao meio ambiente, hábitos de vida saudável, lazer, bem estar, entre outros, nos termos da legislação em vigor.
- 2.3) É vedado o uso de publicidade que, direta ou indiretamente, tenha natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política, sendo defesa da publicidade imoral, contrária aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.
- 2.4) A publicidade a ser veiculada pelo Doador nos espaços concedidos, deverá ser previamente aprovada pelo Núcleo de Comunicação da FUTEL, bem como deverá cumprir as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município e regulamentos da FUTEL, sob pena de ser retirada a publicidade.
- 2.5) A contrapartida de exploração publicitária de inserção da logomarca do doador, nos materiais relacionados ao 1º Torneio de Pesca Esportiva de Uberlândia em Caiaque - 2024 - evento esportivo, lazer e recreação, tais como nas lonas do pórticos, backdrop para premiação, flyers /brindes, kits de atletas, back drop, entre outros, será concedida nos casos em que não seja possível a veiculação da logomarca da empresa no bem doado, ou a critério e no interesse da FUTEL, em atendimento às necessidades de melhorias na qualidade e promoção do Torneio - evento esportivo, lazer e recreação.
- 2.5.1) Caso o doador (a) tenha interesse na inserção de sua logomarca no material publicitário, tais como: Camisetas, lonas do pórtico e back drop, após a formalização do Termo de doação com encargo, deverá proceder ao envio da arte da logomarca ao Núcleo de Publicidade da FUTEL, com antecedência suficiente para a produção do material.
- 2.6) A publicidade a ser veiculada pelo Doador nos espaços concedidos, deverá ser previamente aprovada pelo Núcleo de Comunicação da FUTEL, bem como deverá cumprir as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município e regulamentos da FUTEL, sob pena de ser retirada a publicidade.
- 2.7) PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS MATERIAIS DOADOS - Os materiais doados **não** integrarão a propriedade da FUTEL, pois serão entregues pelos DOADORES, diretamente aos BENEFICIÁRIOS / PARTICIPANTES / SORTEADOS E/OU GANHADORES

[Handwritten signature]



do Torneio, no dia do evento, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 10.966 de 18 de novembro de 2011, e serão utilizados no 1º Torneio de Pesca Esportiva em Caiaque - 2024 - evento esportivo, lazer e recreação, conforme previsto neste Edital, nos termos do art. 4º do Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADE

3.1.) O objeto ora concedido é destinado exclusivamente ao ramo de publicidade da marca conforme previsto na Lei nº 10.966, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Executar o encargo / contrapartida em conformidade com o Edital e Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Procedimento Simplificado, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;

- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Executar o objeto do contrato em conformidade com o Edital e Estudo Técnico Preliminar - ETP, deste Procedimento Simplificado de Escolha, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Fornecer os bens materiais doados em perfeitas condições de uso e, em se tratando de gêneros alimentícios, os produtos que apresentarem condições impróprias para o consumo, embalagem danificada, prazo de validade vencido e não atenderem às exigências do Edital e do Contrato, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes deste procedimento;
- c. Na entrega, será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias dos órgãos reguladores competentes;
- d. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;
- e. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- f. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- g. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- h. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

- i. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- k. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- l. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica
CEP 38.408-251 – Uberlândia – MG – Fones: (34) 3235-6289 / 3235-6165

WBA



10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens materiais doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários, visitantes e participantes dos eventos esportivos realizados pela FUTEL, nos termos do objeto deste Procedimento Simplificado de Escolha, consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de distribuição dos dados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme cronograma do Torneio.

12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1) A CONCESSIONÁRIA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2) As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3) A CONCESSIONÁRIA assume as seguintes obrigações:

I - Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

III - Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

IV - Participar de treinamentos oferecidos pela CONCEDENTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

13.4) A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia/MG, em 06 de Dezembro de 2024.



EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL



CONCESSIONÁRIA

Resp. Legal: FABIANA MENDES DA SILVA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

